



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/ 100.380/2006
INTERESSADO: STÚDIO ESCOLA DE ATORES PARA TV E CINEMA

PARECER CEE Nº 118/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o **Stúdio Escola de Atores**, mantido por D'ávila Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda., aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Produção Cultural e Design, com Habilitação Técnica em Interpretação para TV e Cinema, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Alice, nº 256, Laranjeiras – Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

Sonali de Melo D'Ávila, Representante legal da Pessoa Jurídica denominada D'ávila Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda., mantenedora do **Stúdio Escola de Atores**, inscrita no CNPJ nº 32.322.539/0001-53, localizado na Rua Alice, nº 256, Laranjeiras – Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, vem a este Colegiado requerer Credenciamento para oferta de Educação Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Produção Cultural e Design com Habilitação Técnica em Interpretação para TV e Cinema, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1.Do Credenciamento:

D'ávila Produções artísticas e Cinematográficas Ltda., mantenedora do Stúdio Escola de Atores, localizado na Rua Alice, nº 256, Laranjeiras – Município do Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

1. Requerimento;
2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;

Processo nº: E-03/100.380/2006

4. Contrato de Locação;
5. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade

Mantenedora,

6. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
7. CNPJ nº 32.322.539/0001-53;
8. ALVARÁ.
9. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada.
10. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro.
11. Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada.
12. Regimento Escolar da Instituição;
13. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
14. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
15. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

Curso autorizado nos termos da Deliberação CEE nº 254/00 através do Parecer CEE nº 081/2005 – Técnico de Interpretação para TV e Cinema – Homologado em 03/02/2006, Publicado em D.O 08/02/2006, conforme fls.20.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005. A instituição mantenedora do Stúdio Escola de Atores apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;

Processo nº: E-03/100.380/2006

3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – “o saber”;
4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida – “saber fazer”;

5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
 - Plano de capacitação permanente e continuada para docentes
 - Matrizes Curriculares com os cursos a serem oferecidos na forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
 - Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
 - Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
 - Modelo de diploma constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005.
 - De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso.
 - Corpo Técnico Administrativo.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Titulação	Registro Ano	Órgão Expedidor	CPF
Fernanda Moreira de Almeida	Diretora	Licenciado em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar	749/2008	Associação Catarinense de Ensino	RG. 3454806-8
Paula Rosa Ferreira de Souza	Secretária	Licenciado em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar	58/2000	UFF	026.489.557-63
Sonaira de Melo D'Avila	Coordenadora	Curso de Comunicação Social – PUC Rio Especialização em Psicopedagogia – Universidade Candido Mendes	2322	PUC/RJ	748.043.597-53

O Plano de Curso apresentado baseia-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhado na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

1. Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, eixo de Influência);
2. Justificativa e Objetivos;
3. Requisitos de acesso ao Curso;
4. Perfil profissional de Conclusão;

Processo nº: E-03/100.380/2006

5. Regime de Funcionamento;
6. Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
7. Matriz Curricular;
8. Critérios de Aproveitamento de Competências;
9. Critérios de Avaliação;
10. Pessoal Técnico-Administrativo;
11. Corpo Docente;
12. Diplomas;

13. Descrição da biblioteca;
14. Organograma Funcional;
15. Modelo de Diploma.

O Corpo Docente apresenta comprovação de habilitação com titulação para ministrarem as disciplinas elencadas na matriz curricular, além de apresentarem Convênio com o SENAC RIO para Capacitação dos Docentes, apresentando, para tal, Programa de Desenvolvimento de Docentes em Serviço.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Interpretação para TV e Cinema**

O profissional Técnico em Interpretação para TV e Cinema terá a sua atuação no eixo de Produção Cultural e Design, de acordo com o perfil definido, estando preparado para “interpretar e representar personagens, situações ou idéias, diante de um público ou de câmaras e microfones, a partir de improvisação ou de um suporte de criação (texto, cenário, tema e outros) e com auxílio de técnicas de expressão gestual e vocal”.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Interpretação para TV e Cinema visa “a formação de atores, capazes de realizarem seu trabalho de composição cênica seja no teatro, no cinema, televisão, rádio, na publicidade ou em espaços cênicos não convencionais, atuando como intérpretes do seu tempo e da sua cultura”, possibilitando ao aluno atuar em diversas áreas que a profissão propõe.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

1. Idade mínima de 16 anos;
2. Cursandos e/ou concluintes do Ensino Médio;
3. Documentação constante do Regimento escolar;

Competências e conhecimentos e experiências anteriores adquiridos no mundo do trabalho ou em instituições de ensino poderão ser avaliados para fins de ingresso nos diversos módulos desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional e após o processo de avaliação promovido pela Coordenação do curso.

O curso é realizado em 4 (quatro) módulos e prevê acesso aos módulos de Qualificação Técnica, mediante avaliação, critérios de aproveitamento de competências.

A avaliação do desempenho será contínua e cumulativa, possibilitando o diagnóstico sistemático da aprendizagem, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do processo de aprendizagem.

Processo nº: E-03/100.380/2006

O aproveitamento de estudos será realizado de acordo com a legislação educacional vigente, desde que relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional adquiridos.

O Curso Técnico de Interpretação para TV e Cinema contabiliza uma carga horária de 960h de disciplinas de formação profissional, nas modalidades concomitante e seqüencial.

Em, 21/05/2008, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 951, de 21 de maio de 2008, publicada no D.O. de 30/05/2008, fl.17 nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar “in loco” as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Interpretação para TV e Cinema, no eixo de Produção Cultural e Design.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheram a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 523 a 528 nos autos), manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do curso solicitado.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer das Comissões Verificadoras, voto favoravelmente ao Credenciamento do Stúdio Escola de Atores, mantido por D'ávila Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda., à aprovação do Plano de Curso e à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Produção Cultural e Design com Habilitação Técnica em Interpretação para TV e Cinema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pelo Stúdio Escola de Atores, localizado na Rua Alice, nº 256, Laranjeiras – Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação no DO, inclua no sítio deste Conselho, o nome da Instituição de Ensino e dos Cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/2005.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator

Antonio José Zaib

Antonio Rodrigues da Silva

Arlindenor Pedro de Souza

José Remizio Moreira Garrido

Leise Pinheiro Reis

Nival Nunes de Almeida

Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 06 de outubro de 2009.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente